



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 370/96

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA AS LEIS N° 129 E 135/91

HELIO ALDO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º: O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Coronel Sapucaia-MS, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º: Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"NOVOS TEMPOS"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cuiabá - Mato Grosso  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96 - Fls.02

ART. 4º: FICA CRIADO NO MUNICÍPIO, O SERVIÇO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSSIAL ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO.

ART. 5º: FICA CRIADO PELA MUNICIPALIDADE, O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEL, CRIANÇA E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS.

ART. 6º: O MUNICÍPIO, PROPICIARÁ A PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL, AOS QUE DELA NECESSITAREM, POR MEIO DE ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

ART. 7º: CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EXPEDIR NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CRIADOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º E 5º, BEM COMO PARA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFERE O ARTIGO (1º).

TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 8º: A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ GARANTIDA ATRAVÉS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

I-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III-CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
“NOVOS TEMPOS”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96-FLs.002

## SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 9º: FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 10º: COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I-FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FIXANDO PRIORIDADES PARA A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES, A CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS;

II-ZELAR PELA EXECUÇÃO DESSA POLÍTICA, ATENDIDAS AS PECULIARIDADES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, DE SUAS FAMÍLIAS DE SEUS GRUPOS DE VIZINHANÇA E DOS BAIRROS OU DA ZONA URBANA OU RURAL EM QUE SE LOCALIZEM;

III-FORMULAR AS PRIORIDADES A SEREM INCLUIDAS NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, EM QUE TUDO QUE SE REFIRA OU POSSA AFETAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.

IV-ESTABELECER CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO, QUE POSSA AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÕES;

V-REGISTRAR ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE MANTENHAM PROGRAMAS DE:

- a) ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR;
- b) APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO;
- c) COLOCAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR;

“NOVOS TEMPOS”



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96-FLS.003

- d) ABRIGO;
- e) LIBERDADE ASSISTIDA;
- f) SEMI-LIBERDADE
- g) INTERNAÇÃO.

FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI FEDERAL N° 8069/90).

VI-REGISTRAR OS PROGRAMAS A QUE SE REFERE O TÍCULO ANTERIOR DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO, FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS CONSTANTES DO MESMO ESTATUTO.

VII-REGULAMENTAR, ORGANIZAR, COORDENAR, BEM COMO ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS PARA A ELEIÇÃO E A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO OU CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO.

VIII-DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONCEDER LICENÇA AOS MESMOS, NOS TERMOS DO RESPECTIVO REGULAMENTO E DECLARAR VAGO O POSTO POR PERDA DO MANDATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI.

**Art. 11º:** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É COMPOSTO DE **10 (DEZ)** MEMBROS, SENDO:

-05 (CINCO) MEMBROS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO, A SEREM INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL;  
-05 (CINCO) MEMBROS INDICADOS PELAS SEGUINTE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR: LIONS CLUB BINACIONAL, ROTARY CLUB BINACIONAL, CLUBE DE MÃES, MAÇONARIA E UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E CORONEL SAPUCAIA-MS.

**Art. 12º:** A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

“NOVOS TEMPOS”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cuiabá - Tapucaia  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96-FLs 004

CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

S E Ç Ã O I  
DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

ART. 13º: FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO CAPTADOR E APLICADOR DE RECURSOS A SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DOS DIREITOS, AO QUAIS É ORGÃO VINCULADO.

S E Ç Ã O II  
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 14º: COMPETE AO FUNDO MUNICIPAL:

- I-REGISTRAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO OU A ELE TRANSFERIDOS EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PELO ESTADO OU PELA UNIÃO,
- II-REGISTRAR OS RECURSOS CAPTADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONSELHOS, OU POR DOAÇÃO AO FUNDO,
- III-MANTER CONTROLE ESCRITURAL DAS APLICAÇÕES FUTUROAS LEVADAS A EFEITO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS,
- IV-LIBERAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS,
- V-ADMINISTRAR OS RECURSOS ESPECÍFICOS PARA OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEGUNDO AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS.

“NOVOS TEMPOS”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cuiabá - Tapucaia  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96- FLs.005

ART. 15º: O FUNDO SERÁ REGULAMENTADO POR RESOLUÇÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO IV  
DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS  
CONSELHOS

ART. 16º: FICA CRIADO 01 (UM) CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, A SER INSTITUÍDO CRONOLÓGICA, FUNCIONAL E GEOGRÁFICAMENTE NOS TERMOS DE RESOLUÇÕES A SEREM EXPEDIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS.

SEÇÃO II  
DOS MEMBROS  
E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 17º: O CONSELHO TUTELAR SERÁ COMPOSTO DE 05 (CINCO) MEMBROS COM MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO.

ART. 18º: PARA CADA CONSELHEIRO HAVERÁ 01 (UM) SUPLENTE.

ART. 19º: COMPETE AO CONSELHO TUTELAR ZELAR PELO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

“NOVOS TEMPOS”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# Prefeitura Municipal de Coronel Capucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96-FLs.006

## SEÇÃO III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 20º: São requisitos básicos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- Reconhecida idoneidade moral
- Idade superior a 21 anos;
- Residir e ser eleitor no Município;
- Diploma de 1º Grau ou Nível Médio
- Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos, no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 21º: A candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (TRES) MESES ANTES DO PLEITO, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 22º: O pedido de registro será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal, que fará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação, seja apresentada impugnação por quaisquer Municípios.  
Parágrafo Único: Vencido esse prazo, serão abertas vistas ao representante do Ministério Públíco, para eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 23º: Das decisões às impugnações caberá recursos ao próprio Presidente do C.M.D.D.C.A.

Art. 24º: Vencida a fase de impugnação e recursos, o Juiz publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 25º: O Conselheiro será eleito pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos "NOVOS TEMPOS".

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Coronel Capucaia

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96 - Fls.007

DIREITOS E COORDENADAS PELA COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PELO MESMO CONSELHO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, PREVER A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS, SUA FORMA DE REGISTRO, FORMA E PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES, REGISTRO DAS CANDIDATURAS, PROCESSO ELEITORAL, PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE DOS CONSELHEIROS.

**ART. 26º:** O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ PRESIDIDO PELO PRESIDENTE DO C.M.D.D.C.A. E FISCALIZADO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**ART. 27º:** O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO CONSTITUI-  
-RÁ SERVIÇO RELEVANTE, ESTABELECERÁ PRESUNÇÃO DE IDONEI-  
-DADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRI-  
-ME COMUM, ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO.

**ART. 28º:** NA QUALIDADE DE MEMBROS ELEITOS POR MANDATO, OS CONSELHEIROS NÃO SERÃO FUNCIONÁRIOS DOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS, TOMANDO POR BASE, OS NÍVEIS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE NÍVEL DE 1º GRAU OU MÉDIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** SENDO O ELEITO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FICA-LHE FACULTADO, EM CASO DE REMUNERAÇÃO OPTAR PELOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SEU CARGO, VEDADA A ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SEU CARGO, VEDADA A ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS.

**ART. 29:** OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EVENTUAL REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO

“NOVOS TEMPOS”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96-Fls.008

•CONSELHO TUTELAR TERÃO ORIGEM DO FUNDO ADMINISTRADO PELO CMDDCA.

SEÇÃO V  
DA PERDA DO MANDATO  
E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ART. 30º: PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL PELA PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, O CONSELHEIRO DOS DIREITOS DECLARARÁ VAGO O POSTO DE CONSELHEIRO, DANDO POSSE IMEDIATA AO PRIMEIRO SUPLENTE.

ART. 31º: SERÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO, MARIDO E MULHER, AS CENDENTE E DESCENDENTE, SOGRO E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADRASTO, MADASTRA E ENTEADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO, NA FORMA DESTE ARTIGO, EM RELAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, EM EXERCÍCIO NA COMARCA, FORO REGIONAL OU DISTRITO LOCAL.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
E TRANSITÓRIAS

ART. 32º: NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, POR CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OS ORGÃOS E ORGANIZAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 11, SE REUNIRÃO PARA ELABORAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OCASIÃO EM QUE ELEGERÃO SEU PRIMEIRO PRESIDENTE.

“NOVOS TEMPOS”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucáia**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. 370/96-Fls.009

Art. 33º: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA AS DESPESAS INICIAIS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), SUPLEMENTADOS SE NECESSÁRIO.

Art. 34º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS LEIS N°S 129 E 135/91.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCÁIA/MS.  
Em 01 de Outubro de 1996.

HELIOS ALDO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

PUBLICADA POR

AFIXAÇÃO EM 01.10.96

“NOVOS TEMPOS”